



## **DECRETO Nº 1518 de 09 de setembro de 2020.**

Institui, temporariamente, o Conselho de Estudos para viabilidade ou não de retorno das aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, em havendo o retorno deliberar a respeito dos critérios a serem seguidos, respeitadas as normas superiores vigentes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**

### **CONSIDERANDO:**

- que, as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino de Seropédica encontram-se suspensas por força do Decreto Municipal n.º 1465/2020;
- uma possível retomada das aulas prevista no Decreto Estadual n.º 47.219/2020;
- as normas educacionais excepcionais emanadas pela Lei Federal n.º 14.040/2020; e
- a necessidade de organizar o sistema de ensino para uma possível retomada das aulas presenciais ou verificar a impossibilidade junto aos órgãos representativos da Educação no Município:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho de Estudos para a viabilidade ou não das aulas presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino, com os seguintes representantes:

1. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro:
  - Thiago Dias Trindade
  - Luciene de França Silva
  
2. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
  - Jussara Castilho de Souza Lima
  - Celbi Gisele da Silva
  
3. Representantes das Escolas Municipais
  - Mario Felipe Lorefice de Lima
  - Francisca de Souza Pereira
  - Sheila Aparecida de Brito Oliveira
  
4. Conselho Municipal de Educação
  - Márcia Ribeiro de Paiva da Silva



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito

**5. Secretaria de Saúde / Vigilância Epidemiológica**

➤ Tânia Pereira Barroca

**6. Sindicato dos Profissionais da Educação Núcleo Seropédica/Paracambi**

➤ Hugo Lopes de Oliveira


➤ Tiago Peixoto da Silva

**Art. 2º** – Cabe ao referido Conselho verificar a viabilidade do retorno das aulas presenciais, ainda que de forma remota ou escalonada, a que melhor atender.

**Art. 3º** – É de competência da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a condução dos trabalhos do referido Conselho.

**Art. 4º** - É de competência da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a regulamentação do que for verificado, concluído e/ou sugerido pelo referido Conselho, respeitadas as normas vigentes.

**Art. 8º** – Este decreto tem seu efeito retroativo a 05 de agosto de 2020, salvo disposições em contrário.

  
Anabal Barbosa de Souza  
Prefeito do Município de Seropédica - RJ